



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO

Recebido em:

05/08/20 às 14:02 horas

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 504/20
DATA 23/07/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - Organizações não Governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º- Fica o Município de Cornélio Procópio, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º- Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º- São finalidades do Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio:

I - proceder a compra, a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

d) compras da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II- efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º- As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º- Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procopio poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º- Serão disponibilizados, em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Cornélio Procopio, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º- Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

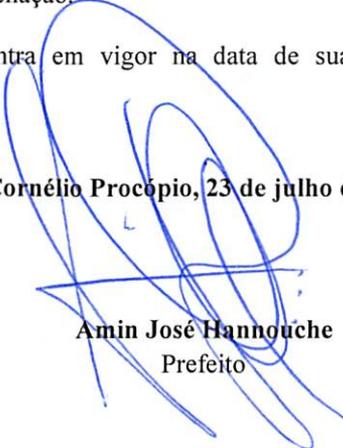
Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procopio deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º- Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 23 de julho de 2020


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 504/20 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente projeto a finalidade de se obter autorização para a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procopio, conforme indicação do **Vereador Rafael Alcântara Hannouche**.

O Programa tem como objetivo captar doações de produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei e poderá também aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

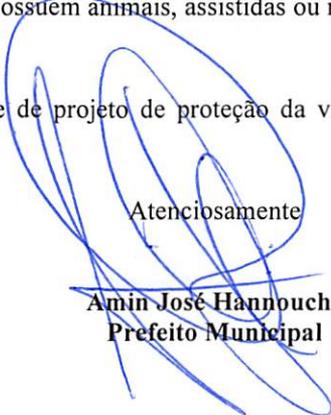
Como se sabe, recentemente foi implantado em nosso Município o Centro de Recuperação de Cães e Gatos com a proposta de recolher animais de rua machucados e doentes que apresentam risco à população ou que estejam em sofrimento; animais submetidos a maus tratos por seus proprietários; suspeitos de raiva ou outras zoonoses, e animais mantidos em condições inadequadas; filhotes abandonados e cadelas que estejam esperando filhotes.

Os animais recebem os cuidados necessários e depois são encaminhados para adoção, quando não são resgatados pelos proprietários. O site da Prefeitura disponibilizará um espaço para a divulgação dos animais para doação, com fotos, além do telefone, endereço e horário de funcionamento do Centro.

Diante disso, necessário se faz a criação do Banco de Ração para comprar, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Assim, como trata-se de projeto de proteção da vida animal e a saúde pública, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito Municipal